PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
545
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II
ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
546
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005.20250827/0001-64

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O município de Tamboril enfrenta um problema significativo no âmbito da saúde mental infantil, caracterizado pela ausência de uma estrutura especializada capaz de atender a crescente demanda por serviços de atenção psicossocial para crianças e adolescentes. A atual situação do município, sem um Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPS Infantil), tem levado a população infantojuvenil a depender de deslocamentos para outros centros urbanos para receber atendimento adequado. Isso vem resultando em dificuldades de acesso, descontinuidade nos tratamentos e sobrecarga nos serviços regionais, prejudicando o interesse público ao limitar o acesso a cuidados essenciais conforme preconizado pela Política Nacional de Saúde Mental. Esta situação é incompatível com o princípio do interesse público e da e ciência, conforme estipulado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não contratação pode impor severos impactos institucionais e sociais. Essas lacunas no atendimento podem levar a um aumento dos casos de transtornos psíquicos e emocionais sem o devido acompanhamento, o que não apenas compromete a saúde dos indivíduos afetados, mas também sobrecarrega outros serviços de saúde pública, inibe o cumprimento de metas institucionais de saúde municipal e limita a eficácia das políticas públicas locais. Essa situação demonstra a imprescindibilidade da contratação de uma empresa especializada para a construção do CAPS Infantil, de modo a garantir atendimento multiprofissional, interdisciplinar e em liberdade, conforme orientações do SUS. Tal medida encontra respaldo nos princípios da racionalidade dos recursos e da busca pela economicidade delineados no art. 5º e nos objetivos do art. 11 da Lei de Licitações e Contratos.

A contratação almeja garantir a continuidade e a ampliação dos serviços de saúde mental voltados ao público infantojuvenil, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Administração, que incluem a modernização das infraestruturas de saúde pública e a promoção do cuidado humanizado e equitativo. A construção do CAPS Infantil fortalece a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e contribui diretamente para os objetivos do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), promovendo a ampliação da infraestrutura da saúde pública no município. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especificamente o art. 18, § 2º, a contratação proposta se destaca como medida essencial e estratégica para alcançar os objetivos institucionais, garantindo resultados que atendam o interesse público e satisfaçam as demandas da comunidade local.

Em suma, a contratação para a construção do CAPS Infantil em Tamboril se consolida como uma solução viável e necessária, tanto para resolver atual carência de estrutura especializada no município quanto para apoiar os objetivos maiores do município na promoção da saúde mental infantil e do bem-estar social. A iniciativa traduz o compromisso da Administração em prol do desenvolvimento sustentável e da eficiência dos recursos públicos, priorizando o interesse coletivo e a melhoria contínua dos serviços essenciais, conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
547
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Secretaria Municipal da Saúde de Tamboril - CE é a contratação de uma empresa especializada para a construção de um Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPS Infantil). Este projeto busca atender à crescente demanda por serviços especializados em saúde mental para crianças e adolescentes, em virtude do aumento de casos relacionados a transtornos psíquicos e emocionais nesta faixa etária, o que justifica a urgência e relevância deste empreendimento. A ausência atual de uma unidade especializada obriga a população a buscar atendimento em outros centros urbanos, criando barreiras de acesso e descontinuidade no tratamento, além de sobrecarregar os serviços regionais já existentes. A construção deste CAPS Infantil almeja proporcionar atendimento multiprofissional e interdisciplinar, promovendo cuidados em liberdade e inclusão social, em consonância com a Política Nacional de Saúde Mental.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para esta contratação incluem a implementação de infraestrutura adequada para o acolhimento de crianças e adolescentes em sofrimento psíquico, oferecendo serviços terapêuticos individuais e em grupo, apoio familiar e visitas domiciliares. Tais exigências derivam diretamente do contexto apresentado, configurando uma demanda que requere especificações técnicas específicas, no intuito de assegurar a eficácia e abrangência do atendimento proposto. Ao considerarmos a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, a execução deve obedecer aos princípios da e ciência, economicidade e sustentabilidade, sem incorrer em custos administrativos desnecessários. As métricas de avaliação incluirão padrões de qualidade mensuráveis e verificáveis, a serem validados por amostras ou provas de conceito, quando cabíveis, garantindo que os fornecedores possam atender as condições estipuladas.

Neste contexto, a utilização de um catálogo eletrônico de padronização foi considerada, contudo, não apresentou itens adequados às especificidades da atual demanda, justificando a ausência de padronização. A vedação de recomendação de marcas específicas é respeitada, alinhando-se ao princípio da competitividade; entretanto, quando necessário, especificações técnicas serão apresentadas por demanda funcional de item, evitando a percepção de direcionamento indevido. O objeto não se qualifica como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, não sendo necessária a solicitação de inclusão em catálogos eletrônicos ou CADMAT.

A e ciência na execução é imperativa para a obtenção do devido custo-benefício. Critérios de sustentabilidade, como a utilização de materiais recicláveis e a minimização de resíduos, serão integrados conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, destacando-se a importância de práticas ambientalmente responsáveis e economicamente viáveis.

Os requisitos aqui definidos orientarão o levantamento de mercado, tendo como foco a capacidade dos fornecedores em atender as exigências técnicas e operacionais estabelecidas. A flexibilidade será aplicada quando a rigidez dos critérios puder restringir a competitividade, mantendo-se, entretanto, ajustada à necessidade definida. Este documento fundamenta-se plenamente na necessidade expressa no Documento de Formalização da Demanda (DFD), em conformidade com os arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
548
FLS

providenciando suporte técnico para o subsequente levantamento de mercado e decisão sobre a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

3. DA IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

A presente demanda tem origem na Secretaria Municipal da Saúde do Município de Tamboril – CE, órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução das políticas públicas de saúde no âmbito municipal, bem como pela gestão das unidades e equipamentos de saúde.

Caberá a esta Secretaria a condução do processo de contratação, a supervisão da execução contratual e a adoção das medidas administrativas necessárias à adequada implantação do Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPS Infantil), em articulação com os demais órgãos municipais competentes.

4. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES:

As estimativas de quantidades foram definidas com base no projeto básico de engenharia elaborado especificamente para a implantação do Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPS Infantil), acompanhado de memória de cálculo detalhada que contempla todos os elementos construtivos e serviços necessários à execução da obra, tais como: serviços preliminares, fundações, estruturas, alvenarias, coberturas, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, revestimentos, esquadrias, pintura, acessibilidade, urbanização e demais obras complementares.

Os quantitativos unitários e globais estão consolidados na planilha orçamentária anexa, que constitui parte integrante deste contrato e fundamenta a definição dos serviços, prazos e custos necessários à execução integral do empreendimento.

5. DA ESTIMATIVA DE VALOR:

O valor estimado para a execução da obra de construção do Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPS Infantil) no Município de Tamboril/CE foi definido em R$ 2.171.526,75 (dois milhões, cento e setenta e um mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos).

A estimativa foi apurada com base no projeto básico de engenharia elaborado especificamente para o empreendimento, contemplando todos os elementos construtivos e serviços necessários, e utilizando como referência exclusiva os valores unitários das tabelas oficiais da SEINFRA/CE, reconhecidas pela Administração Pública como parâmetro técnico atualizado e fidedigno para aferição de custos de obras civis.

A adoção dessa metodologia assegura congruência entre o orçamento estimado e os preços praticados pelo mercado da construção pública, além de garantir a observância dos princípios da economicidade, planejamento e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021. O detalhamento dos quantitativos e custos encontra-se consolidado na planilha orçamentária anexa ao projeto básico, que serviu de base para a composição do valor global estimado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
549
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Assim, o montante previsto representa uma estimativa realista e tecnicamente fundamentada, adequada à complexidade e às exigências normativas aplicáveis às edificações destinadas à assistência à saúde infantojuvenil, conferindo maior segurança e previsibilidade à futura contratação.

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Para embasar a futura contratação, foi elaborado projeto básico de engenharia com detalhamento de serviços, quantitativos e custos, tendo como referência exclusiva os valores constantes na tabela oficial da SEINFRA/CE, instrumento reconhecido pela Administração Pública como parâmetro técnico atualizado para estimativas de obras civis.

No âmbito do levantamento de mercado, foi realizada análise comparativa de alternativas de execução, considerando dados de preços de fornecedores, registros de contratações similares e a viabilidade de aplicação de tecnologias construtivas sustentáveis. As alternativas avaliadas compreenderam:

- execução direta pela Administração Pública;
- contratação de empreiteira especializada para execução integral da obra;
- utilização de métodos construtivos inovadores e sustentáveis.

Cada alternativa foi examinada sob os aspectos técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade ambiental, de forma a identificar a opção que melhor atenda aos objetivos da contratação.

Como resultado dessa análise, a alternativa considerada mais adequada foi a terceirização da execução por meio de empreiteira especializada em construções de unidades de saúde, tendo em vista sua maior eficiência operacional, melhor relação custo-benefício e capacidade comprovada de cumprir os prazos exigidos. Essa solução mostra-se alinhada ao objetivo estratégico de disponibilizar infraestrutura de saúde com menor custo total de propriedade, facilidade de manutenção e compatibilidade com as inovações e dinamicidade do mercado da construção civil.

Adicionalmente, com vistas a garantir a qualificação técnica das futuras contratadas, foi conduzido o Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação nº 002/2025/PQ, que permitiu à Administração avaliar previamente a capacidade técnica e operacional das empresas interessadas, constatando a existência de fornecedores devidamente habilitados e aptos à execução do objeto pretendido.

7. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Para a contratação dos serviços de construção do Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPS Infantil), a escolha pelo critério de julgamento de menor valor global se justifica pela natureza indivisível e integrada dos serviços a serem executados, além da necessidade de garantir uma execução coordenada, eficiente e tecnicamente alinhada ao projeto.

A construção do CAPS Infantil exige a realização de etapas interdependentes e tecnicamente complexas que, se contratadas de forma fragmentada, poderiam comprometer a qualidade e a segurança da edificação. A execução integrada por uma única empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
550

permite um controle mais rigoroso do cronograma, assegura a homogeneidade dos procedimentos e dos materiais empregados e facilita o monitoramento da conformidade técnica em cada fase da obra.

Além disso, a contratação global elimina possíveis problemas de compatibilidade entre diferentes empresas executoras e reduz o risco de atrasos causados pela coordenação entre diversos prestadores de serviço.

Assim, ao adotar o critério de menor valor global, busca-se não apenas a economicidade, mas também a integridade, a segurança e a qualidade da obra, de modo a garantir a entrega de um projeto final que atenda plenamente aos requisitos técnicos, operacionais e funcionais previstos no projeto básico de engenharia.

A opção pelo não parcelamento dos serviços de construção do CAPS Infantil justifica-se pela natureza indivisível e integrada dos serviços a serem executados, visando garantir a eficiência e a continuidade da obra. Essa decisão está em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, que orienta a Administração Pública a evitar o fracionamento quando este comprometeria a qualidade e a coordenação dos trabalhos.

Os serviços em questão exigem uma execução integrada, uma vez que envolvem operações interdependentes e de elevada complexidade técnica. A divisão desses serviços entre diferentes contratados comprometeria a uniformidade dos padrões de qualidade e a sincronia do cronograma, podendo resultar em inconsistências técnicas e na necessidade de retrabalho, além de aumentar o risco de incompatibilidade entre etapas e metodologias.

A contratação de uma única empresa especializada assegura a uniformidade técnica, a continuidade operacional e uma gestão mais eficiente do cronograma de atividades, além de facilitar o monitoramento e a fiscalização dos serviços, garantindo que todos os requisitos técnicos sejam atendidos de forma coesa. Essa abordagem também contribui para uma maior responsabilidade e compromisso por parte da contratada, que assume o projeto em sua totalidade, eliminando potenciais conflitos entre diferentes prestadores de serviços.

Portanto, o não parcelamento dos serviços é a alternativa mais viável e eficaz para assegurar a qualidade, a eficiência e a segurança na execução da construção do CAPS Infantil, em conformidade com os objetivos de economicidade e eficácia nas contratações públicas, previstos pela legislação aplicável.

8. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, e ciência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Neste caso, considerando que não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, a ausência no PCA justifica-se por demandas imprevistas e urgência da contratação em questão, sendo necessário atender à crescente demanda de serviços especializados em saúde mental infantojuvenil no município de Tamboril. Para mitigar essa ausência, ações corretivas,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
551

como a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA e a gestão de riscos, serão adotadas conforme o art. 5°, garantindo transparência e compromisso com a gestão eficiente dos recursos. Apesar da falta de previsão formal no PCA, a contratação alinha-se parcialmente aos objetivos de planejamento estratégico da Secretaria da Saúde de Tamboril, promovendo economicidade e competitividade (arts. 5° e 11) e contribui significativamente para os 'Resultados Pretendidos', com a expectativa de melhorar a qualidade de vida da população infantojuvenil.

9. DA ANÁLISE DE RISCOS:

Foram identificados os principais riscos associados à execução da obra de construção do Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPS Infantil), bem como as respectivas medidas de mitigação:

- Atrasos na execução: mitigados por meio da definição de cronograma físico-financeiro detalhado, acompanhamento sistemático por equipe de fiscalização designada pela Secretaria da Saúde e aplicação de penalidades contratuais em caso de descumprimento de prazos.
- Sobrepreço e desequilíbrio econômico-financeiro: mitigados pela adoção de orçamento elaborado com base na Tabela SEINFRA vigente, com estimativas fundamentadas tecnicamente, além da previsão de cláusulas de reajuste limitadas a índices setoriais oficiais e revisões apenas nos casos autorizados pela legislação.
- Falhas construtivas e não conformidades técnicas: mitigadas pela exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais responsáveis, fiscalização contínua da execução, observância às normas técnicas da ABNT e à RDC nº 50/2002 da ANVISA, bem como pela exigência de garantia contratual conforme o art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- Riscos ambientais: mitigados por meio da exigência de licenciamento ambiental quando aplicável, elaboração e cumprimento de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e adoção de práticas sustentáveis de reaproveitamento de materiais, controle de emissão de ruídos e poeiras, e proteção do entorno da obra.
- Risco de inadimplemento da contratada: mitigado pela exigência de apresentação de garantia contratual, bem como pela comprovação prévia de capacidade técnica e econômico-financeira no Procedimento de Pré-Qualificação nº 002/2025/PQ.

10. DA NÃO UTILIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A escolha pelo processo licitatório tradicional para a execução dos serviços de implantação de pavimentação asfáltica em vias urbanas no município de Tamboril, em detrimento da adoção do sistema de registro de preços, fundamenta-se nos critérios de inviabilidade estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme o artigo 85 da referida lei, o sistema de registro de preços para a contratação de obras e serviços de engenharia só é aplicável quando atendidos dois requisitos:

> Art. 85. A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
552
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

I - Existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Em primeiro lugar, a execução da obra envolve complexidade técnica e operacional significativa, demandando um projeto específico que contemple a análise cuidadosa de fatores estruturais, a adequação aos padrões de segurança e a utilização de materiais e métodos especializados, os quais não são passíveis de padronização para um sistema de registro de preços.

Além disso, trata-se de uma necessidade pontual, e não de demanda permanente ou frequente, dado que os serviços ora mencionados consistem em uma intervenção única de grande porte e complexidade, cuja execução exige planejamento contínuo e uma sequência específica de atividades, sem possibilidade de flexibilidade em relação ao cronograma e ao escopo dos serviços.

Dessa forma, a adoção do sistema de registro de preços é inviável, pois não atende às especificidades técnicas e operacionais da obra e não contempla a natureza pontual da demanda, em conformidade com as disposições do artigo 85 da Lei nº 14.133/2021. A utilização do processo licitatório tradicional, portanto, é o caminho mais adequado para garantir a eficiência, a segurança e a economicidade na execução dos serviços.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A construção do Centro de Atenção Psicossocial Infantil no município de Tamboril implicará em impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, como a geração de resíduos provenientes de obras e o consumo de energia durante a sua operação. A análise preliminar dos impactos destaca a antecipação dessas questões com o objetivo de assegurar a sustentabilidade, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Durante a execução das obras, espera-se a emissão de gases provenientes de máquinas e equipamentos, além de um possível uso intensivo de recursos naturais, como água e energia elétrica. Para superar esses desafios, serão avaliadas soluções sustentáveis mediante análise do ciclo de vida, conforme a pesquisa de mercado e as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo um planejamento alinhado aos preceitos do art. 12 da mesma Lei.

Os requisitos de baixo consumo de energia serão priorizados, como a adoção de equipamentos e sistemas com selo Procel A, além da implementação de logística reversa para materiais passíveis de reciclagem, como toners e outros insumos biodegradáveis. A proposta inclui medidas para equilibrar adequadamente as dimensões econômica, social e ambiental, oferecendo manutenção e ciente e sustentabilidade contínua. Considerando a importância do termo de referência, estas medidas farão parte do planejamento e serão compatíveis com os interesses de competitividade e vantajosidade, conforme preceitos do art. 11. O município de Tamboril, por meio de sua capacidade administrativa, buscará

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
553
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

implementar estas medidas ou planejar o licenciamento ambiental necessário, sem barreiras indevidas, garantindo a proteção ao meio ambiente.

Conclui-se que as medidas mitigadoras propostas são essenciais para a redução dos impactos ambientais relacionados ao projeto de construção do CAPS Infantil, otimizando recursos e atendendo aos resultados pretendidos, conforme estabelecido nos objetivos do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC) e na política municipal. Quando os impactos significativos não forem identificados, como no caso de bens de uso imediato, a ausência destes será fundamentada tecnicamente, promovendo ao mesmo tempo a sustentabilidade e a e ciência, nos moldes do que estabelece o art. 5°.

12. COMPROVAÇÃO DA VIABILIDADE DA RESTRIÇÃO DA LICITAÇÃO AOS PRÉ-QUALIFICADOS

A adoção da pré-qualificação como procedimento auxiliar e a consequente restrição da licitação subsequente exclusivamente aos licitantes previamente qualificados foi avaliada como tecnicamente viável e juridicamente adequada para a execução da obra do Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPS Infantil), no município de Tamboril/CE.

Conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, em seus arts. 78 e 80, a pré-qualificação é um dos procedimentos auxiliares da licitação, podendo ser utilizada para avaliar previamente a documentação de habilitação e/ou as condições técnicas dos potenciais licitantes. O art. 80, §3° estabelece expressamente que "a licitação que se seguir ao procedimento da pré-qualificação poderá ser restrita a licitantes ou bens pré-qualificados", o que confere base legal direta à presente escolha administrativa.

A viabilidade da medida decorre da natureza sensível e tecnicamente complexa do objeto contratado, que consiste na construção de um equipamento público de saúde especializado no atendimento psicossocial infantil. Essa obra demanda o cumprimento rigoroso de normas técnicas específicas, tais como:

- RDC nº 50/2002 da ANVISA, que estabelece requisitos para o planejamento físico de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- ABNT NBR 9050, que trata da acessibilidade de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- Normas de segurança estrutural, instalações elétricas, prevenção e combate a incêndios, salubridade ambiental e fluxos funcionais de estabelecimentos de saúde.

A inobservância de tais parâmetros poderia comprometer a segurança, a salubridade, a acessibilidade e a funcionalidade da unidade de saúde, resultando em riscos à saúde pública e na perda do investimento público.

Diante desse contexto, a prévia verificação da capacidade técnica e da qualificação das empresas interessadas mostrou-se imprescindível para garantir a execução da obra com padrão adequado de qualidade, minimizando riscos contratuais e evitando a participação de empresas sem experiência ou estrutura compatível com as exigências do empreendimento.

Além disso, a utilização da pré-qualificação seguiu procedimento conduzido de forma transparente, com critérios objetivos e previamente divulgados, conforme previsto no

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
554
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Decreto Municipal nº 167/2025, assegurando a ampla competitividade entre os interessados e o respeito aos princípios da isonomia, publicidade e impessoalidade.

Assim, a licitação subsequente será restrita exclusivamente aos licitantes que foram considerados pré-qualificados no Processo de Pré-Qualificação nº 002/2025/PQ, garantindo que apenas empresas com capacidade técnica previamente comprovada possam participar da disputa.

Dessa forma, conclui-se que a restrição da licitação subsequente exclusivamente aos licitantes pré-qualificados é viável e se justifica plenamente, pois:

- Está expressamente autorizada pela legislação vigente (arts. 78 e 80 da Lei nº 14.133/2021);
- Atende à complexidade técnica do objeto e aos requisitos normativos aplicáveis a estabelecimentos de saúde;
- Contribui para a mitigação de riscos contratuais, ao assegurar que apenas empresas com capacidade comprovada possam participar do certame;
- Preserva a competitividade e a transparência, uma vez que a pré-qualificação foi aberta a todos os interessados e conduzida com critérios isonômicos e mensuráveis.

Assim, a medida configura-se como a alternativa mais adequada, eficiente e segura para assegurar a plena consecução do interesse público envolvido na implantação do CAPS Infantil.

13. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da empresa especializada para construir o Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPS Infantil) em Tamboril – CE, almeja a melhoria significativa na prestação de serviços de saúde mental destinados ao público infantojuvenil, conforme delineado na necessidade pública identificada. Dentre os benefícios diretos, destaca-se a economicidade e o aproveitamento e ciente dos recursos humanos, materiais e financeiros, garantido pelo planejamento e esforços estratégicos alinhados aos princípios de legalidade, e ciência e economicidade, conforme os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

Espera-se uma redução nos custos operacionais e uma melhoria da e ciência através da racionalização de tarefas e capacitação direcionada dos profissionais que atuarão no novo espaço, possibilitando o uso otimizado dos recursos humanos pela integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares. Os recursos materiais serão aproveitados de mancira mais eficaz, minimizando desperdícios por conta de uma infraestrutura cuidadosamente planejada e adaptada às necessidades específicas do serviço de saúde mental infantojuvenil.

No âmbito financeiro, a redução de custos unitários e eventuais ganhos de escala poderão ser observados, baseado na pesquisa de mercado realizada, em conformidade com o princípio da competitividade citado no artigo 11 da mesma lei. Pretende-se também, quando possível, mensurar esses benefícios através de indicadores objetivos que correlacionam a diminuição percentual de custos operacionais ou as horas de trabalho reduzidas ao resultado da contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
556
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Além disso, para assegurar o alcance dos resultados pretendidos, prevemos o uso de mecanismos de acompanhamento, como os Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), para analisar e monitorar continuamente o progresso do projeto, viabilizando a avaliação e justificação do dispêndio público. Este instrumento será crucial para demonstrar a eficácia e proporcionar a base necessária para embasar o relatório final da contratação, promovendo, assim, tanto a e ciência quanto o melhor uso dos recursos, conforme alinhado aos objetivos institucionais delineados na articulação legal mencionada.

Todos esses esforços têm como objetivo garantir que os resultados esperados justifiquem adequadamente o gasto público, promovendo melhorias significativas na atenção à saúde mental no município e, simultaneamente, atendendo ao interesse público e aos requisitos legais do processo.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução e ciente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados.

Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por per s como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011).

Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança e ciente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

15. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
556
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) conforme o art. 18, §1º, inciso I. Nesse contexto, a presente análise busca determinar a viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios para a contratação de serviços especializados na construção do Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPS Infantil) no município de Tamboril, considerando critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. A compatibilidade do objeto com a participação de consórcios será avaliada no que tange à complexidade técnica e à possível necessidade de somatório de capacidades especializadas, o que é comum em obras com características específicas e que podem se beneficiar de um escopo colaborativo entre empresas.

Mais especificamente, a construção do CAPS Infantil apresenta alta complexidade técnica que pode ser melhor atendida por um consórcio, uma vez que integra múltiplas especialidades e demanda capacidade financeira robusta, potencialmente acumulada através de consórcios. No entanto, se a prestação dos serviços for de natureza muito específica e indivisível, a contratação de um fornecedor único poderia maximizar a e ciência e economicidade, conforme estabelecido nos princípios do art. 5º. Será fundamental avaliar os impactos na execução e na e ciência administrativa, considerando a análise de mercado e a demonstração da vantajosidade para verificar se, de fato, a complexidade ou simplicidade do desenho contratual exige tal arranjo de fornecimento.

A participação de consórcios acarreta em aumento na complexidade da gestão contratual e na fiscalização, mas também oferece benefícios potenciais como a capacidade financeira ampliada. Essa capacidade é evidenciada pelo possível acréscimo de 10% a 30% nos critérios de habilitação econômico-financeira, exceto para microempresas, o que pode ser um fator diferenciador. Tal participação requer um compromisso formal de constituição do consórcio, a escolha de uma empresa líder e a aceitação de responsabilidade solidária pelos consorciados, fatores que não estão presentes em uma contratação com fornecedor único.

A vedação ou admissão dos consórcios será concluída como sendo a mais adequada diante do exposto, assegurando que a decisão garantirá e ciência, economicidade e segurança jurídica, alinhada aos resultados pretendidos. A decisão técnica se fundamentará nas condições específicas do ETP e nas disposições do art. 15, de modo que, caso a participação consorciada comprometa a segurança jurídica, a isonomia entre licitantes ou a execução e ciente, conforme verificado pelos requisitos do arts. 5º e 11, tal arranjo será considerado inadequado. Dessa forma, a análise concluirá pela solução que mais apropriadamente atende aos interesses públicos, gerando a melhor relação custo-benefício para a Administração.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para assegurar a e ciência e economicidade do planejamento da contratação pública. Essas contratações são essenciais para elaborar uma solução que se integre adequadamente ao ambiente operacional da Administração, evitando desperdícios e inconsistências. Isso é crucial para garantir que não haja sobreposição de esforços ou recursos, o que pode prejudicar a efetividade das ações governamentais. A consideração de contratos anteriores, atuais ou planejados relacionados ao objeto da contratação contribui para um uso mais racional dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
557
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

recursos públicos, promovendo a complementaridade e prevenindo possíveis gargalos na execução.

Durante a análise, observou-se que não há contratações passadas ou em andamento diretamente relacionadas à construção do Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPS Infantil) em Tamboril. Esta solução específica é uma iniciativa nova, sem previsões anteriores em termos de infraestrutura para tal finalidade no município. Não foram identificadas oportunidades de padronização ou agrupamento de contratos com objetos semelhantes que possam oferecer vantagem em termos de economia de escala ou uniformidade técnica. Além disso, a análise não revelou a presença de contratos atuais que precisem ser ajustados ou substituídos para acomodar a nova estrutura. Em termos operacionais, a construção do CAPS Infantil é um projeto autônomo que não depende da implementação prévia de outras infraestruturas ou de serviços adicionais, conforme identificado na seção 'Descrição dos Requisitos da Contratação'.

Conclusivamente, a análise não encontrou a necessidade de ajustes nos quantitativos ou nos requisitos técnicos da solução proposta em função de contratações correlatas ou interdependentes, dado que a construção do CAPS Infantil se ergue como um projeto independente e não afetado por outras contratações passadas ou planejadas pela Administração Municipal. Como tal, as providências a serem adotadas deverão focar na implementação direta da infraestrutura proposta sem a necessidade de coordenação com projetos correlatados, conforme sustentado pelo §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Essa constatação reforça a natureza independente do projeto, onde o foco deve permanecer na eficiente execução do plano atual conforme as diretrizes estabelecidas.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação proposta para a prestação dos serviços de construção do Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPS Infantil) no Município de Tamboril se mostra viável e vantajosa, considerando as análises técnicas, econômicas e operacionais realizadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Este projeto é uma iniciativa estratégica para fortalecer a Rede de Atenção Psicossocial no âmbito do SUS, em resposta à crescente demanda por serviços especializados em saúde mental infantojuvenil. A justificativa para a construção deste centro é amplamente apoiada no contexto da ausência de unidades especializadas no município, que obriga a população a se deslocar para outras localidades, comprometendo o acesso e a continuidade do tratamento.

Do ponto de vista econômico, a estimativa de valor da contratação indica uma alocação de recursos eficiente, potencializando o cumprimento dos objetivos do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), com foco na ampliação da infraestrutura de saúde pública, promovendo a equidade e o cuidado humanizado. A pesquisa de mercado revelou que os custos estimados estão alinhados com as práticas atuais, garantindo que a execução da obra seja condizente com as condições de preço vigentes no mercado, como preconizado pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
558
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Operacionalmente, a contratação observa as condições estruturais e de implementação necessárias para a correta edificação do CAPS Infantil. Estas condições permitem o cumprimento dos preceitos de legalidade e eficiência, contemplados nos arts. 5º, 11 e 40 da Lei nº 14.133/2021, assim como as diretrizes de economicidade, com total adequação ao planejamento estratégico do município. Além disso, o cenário jurídico e de gestão de riscos não apresenta impedimentos críticos, reafirmando a segurança e a viabilidade desta contratação.

Desta forma, recomenda-se o prosseguimento da contratação, com a certeza de que a proposta atende plenamente aos requisitos legais e às exigências operacionais de sustentabilidade e mitigação de riscos, conforme orientado pelo art. 18, §1º, inciso XIII. Tal decisão deve ser incorporada ao processo de contratação, garantindo que o Centro de Atenção Psicossocial Infantil atenda de forma integral às necessidades da população infantojuvenil de Tamboril, assegurando os princípios de integridade, universalidade e equidade que fundamentam a Política Nacional de Saúde Mental.

Tamboril – CE, 01 de setembro de 2025.

Francisco Marques Moura

FRANCISCO MARQUES MOURA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Amanda Luiza da Silva Medeiros

AMANDA LUIZA DA SILVA MEDEIROS
MEMBRO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO